

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 4º termo aditivo do contrato nº **144/2023** celebrado com **ELAUCAD CORTES E PODAS LTDA** cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo a remoção dos resíduos gerados. O presente termo aditivo visa prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original a partir do dia 14 de Julho de 2026, conforme solicitado através do Ofício nº 120/2026 enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Parecer Jurídico nº 948/2026. O valor do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 253.772,65 (Duzentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ficando neste ato reajustados com base no índice do IPCA em 5,070% passando ao valor de R\$ 266.801,20 (Duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e um reais e vinte centavos) anual.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - Partícipes: **MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**. Objeto: O presente termo de convênio de cooperação mútua tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implementação de um programa de intercâmbio técnico e administrativo, visando a transferência de tecnologia, ao compartilhamento de boas práticas e a otimização dos serviços públicos locais. Fundamentação legal: Lei Federal nº 13.019/2014. Recursos Financeiros: O presente termo possui natureza estritamente cooperativa, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes, geração de vínculo empregatício ou cessão definitiva de servidores. Vigência: O termo presente de cooperação técnica entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de junho de 2026 e finalizando em dezembro de 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RESULTADO DE RECURSO E LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 05/2026 – A Agente de Contratação COMUNICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado nos autos do processo em epígrafe, pela empresa **CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA** foi considerado INDEFERIDO, mantendo-se a decisão que considerou HABILITADAS as empresas **CONSTRUTORA SINARCO LTDA - CNPJ: 03.367.118/0001-40;** e **GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS - CNPJ: 42.163.162/0001-90**, bem como VENCEDORA a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA, nos termos do Parecer Jurídico n.º 1105/2026 aviado pela Procuradoria Geral do Município (disponível no site www.licitardigital.com.br). Sarzedo/MG, 15 de julho de 2026.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	--	--

PORTARIA Nº 211/2026.

"NOMEIA O SERVIDOR GERALDO FERNANDES ANDRADE COMO DEFENSOR DATIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

I) Que a Administração Pública deve assegurar, em todos os Processos Administrativos Disciplinares, a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República;

II) O disposto no art. 186, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 201/2026, que altera a Lei Complementar nº 05/1997 e dá outras providências, por meio do qual determina que a autoridade instauradora do processo nomeie defensor dativo para exercer a defesa do indiciado hipossuficiente, revel ou que se encontre em lugar incerto e não sabido, exigindo que o servidor designado possua nível de escolaridade superior;

III) Que a função de Defensor Dativo possui natureza institucional e deve ser exercida por servidor que reúna os requisitos legais e que possa atender, de forma eficiente e contínua, às demandas decorrentes dos Processos Administrativos Disciplinares;

IV) O inteiro teor do Ofício de nº 14/2026, expedido pela Controladoria Geral do Município;

V) A necessidade de promover a substituição do servidor anteriormente designado pela Portaria nº 458, de 22 de dezembro de 2025, em razão da conveniência e oportunidade administrativas, visando assegurar maior eficiência e continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Processantes;

VI) Que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, quando presentes razões de legalidade ou de conveniência e oportunidade, conforme consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

VII) Por fim, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **GERALDO FERNANDES ANDRADE**, matriculado sob o registro funcional nº 10015, para exercer a função de Defensor Dativo nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Sarzedo, nos casos previstos no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 201/2026, em substituição ao Servidor, **TIAGO NOVI CARDOSO**, matriculado sob o registro funcional nº 5132.

§ 1º. O Defensor Dativo exercerá suas atribuições sempre que houver necessidade de defesa de servidor indiciado hipossuficiente, revel ou que se encontre em lugar incerto e não sabido, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

§2º O exercício da função de Defensor Dativo constitui encargo de natureza administrativa, de relevante interesse público, desempenhado em colaboração com a Administração Municipal, observado os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição da República, não gerando direito à percepção de gratificação, vantagem, adicional, verba de representação, indenização ou qualquer outra espécie de remuneração específica

Art. 2º Caberá à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar promover a juntada de cópia desta Portaria aos autos dos respectivos processos sempre que houver a designação do Defensor Dativo, bem como dar ciência aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 458, de 22 de dezembro de 2025.

Sarzedo, 14 de julho de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JULHO DE 2026**

Concede gratificação à servidora abaixo identificada, no percentual especificado.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso legal de suas atribuições, notadamente do que dispõe o artigo 85, inciso VII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- I. A Lei Municipal nº 323, de 2007, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida gratificação no percentual abaixo descrito para a servidora mencionada, sendo:

- I. **Maria Cristina dos Santos – 2,0 Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo (UPVPL).**

Art. 2º A gratificação concedida por esta Portaria fundamenta-se no artigo 2º, incisos I, IV e V, da Lei Municipal nº 323/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 15 de julho de 2026.

PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por PAULO
GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.07.15 15:32:57 -03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - Biênio 2025/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais
Controladoria***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026**

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, tramitação e julgamento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito da Administração Pública do Município de Sarzedo/MG.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Complementar nº 180/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para instauração, tramitação e julgamento das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Havendo indícios de infração disciplinar praticada por servidor público municipal, o Secretário da Pasta competente encaminhará à Controladoria Geral do Município, por meio de ofício, solicitação de apuração da eventual responsabilidade funcional.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser apresentada por escrito, contendo relato circunstanciado dos fatos, acompanhada dos documentos, informações e demais elementos de prova disponíveis.

Art. 3º - Recebida a documentação, caberá à Controladoria Geral do Município:

- I – realizar o juízo de admissibilidade da denúncia;
- II – solicitar documentos, informações ou diligências complementares, quando necessário;
- III – verificada a existência de indícios suficientes de infração disciplinar, decidir pela instauração de Sindicância ou pela abertura direta de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

Art. 4º - Decidida a instauração da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para elaboração da respectiva Portaria.

§ 1º - A Portaria será submetida à assinatura do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Após a assinatura, a Portaria será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Publicada a Portaria, os autos serão remetidos à Comissão de Processos Disciplinares para condução dos trabalhos.

Art. 5º - A Sindicância será conduzida pela Comissão de Processos Disciplinares, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo ser realizados, conforme a necessidade do caso concreto, os seguintes atos:

- I – Diligências necessárias e suficientes para identificação de eventual autoria dos fatos investigados;
- II – citação ou notificação do servidor;
- III – apresentação de defesa escrita;
- IV – produção de provas;
- V – oitiva de testemunhas;
- VI –interrogatório pessoal;
- VII – realização de audiência de instrução, quando necessária;
- VIII – apresentação de alegações finais;
- IX – elaboração de relatório final.

Art. 6º - Ao término da Sindicância, a Comissão de Processos Disciplinares poderá:

- I – sugerir a aplicação de penalidade para infrações de menor gravidade, nos termos da legislação vigente;
- II – propor o arquivamento dos autos;
- III – sugerir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando constatados indícios de infração grave ou reincidência.

Art. 7º - O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC poderá ser proposto e celebrado pela Comissão de Processos Disciplinares durante a Sindicância ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

no curso do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, observados os requisitos e condições previstos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único: A celebração do TAC será formalizada nos autos e produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD será conduzido pela Comissão de Processos Disciplinares, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizados, no curso do processo, os seguintes atos:

- I – citação do indiciado;
- II – apresentação de defesa escrita;
- III – produção de provas;
- IV – oitiva de testemunhas;
- V – interrogatório pessoal;
- VI – realização de audiência de instrução;
- VII – apresentação de alegações finais;
- VIII – elaboração de relatório final, com sugestão de penalidade ou arquivamento.

Art. 9º - Encerrada a instrução da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para julgamento.

Art. 10 - Proferida a decisão, esta será publicada na forma legal e os autos serão encaminhados ao Departamento de Pessoal para registro na pasta funcional do servidor, quando cabível.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 19 de junho de 2026.

MARCOS JOSE MENDES
DE
CARVALHO:35701056600

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE MENDES DE
CARVALHO:35701056600
Dados: 2026.06.19 09:57:17 -03'00'

Marcos José Mendes de Carvalho
Controlador Geral do Município